



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.483/0001-48, por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria n.º 20-A de 06 de novembro de 2023, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir de 03 DE JANEIRO DE 2024 com prazo indeterminado para seu fechamento, podendo a qualquer tempo acudir novos interessados, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações

HORA: Entre 08:00 e 17:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite - MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital é o Credenciamento de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família),

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Físicas ou Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Fruta de Leite (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, em data a partir de 03 DE JANEIRO DE 2024 com prazo indeterminado para seu fechamento, podendo a qualquer tempo acudir novos interessados, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações, no local designado abaixo:

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite - MG.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: LILIE NE SILVANA DE OLIVEIRA
NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CREENCIAMENTO N.º 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

Endereço Completo: _____

Fone/Fax: _____

4.2 - A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

6.2. Os interessados em se credenciarem deverão apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento :

SE PESSOA FÍSICA:

I – Cópia Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Cópia de Inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- III – Comprovante de Endereço (Conta de Luz ou Água) emitido com data inferior a 90 (dias)*
- IV – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)*
- V – Comprovante de Conclusão de Curso.*
- VI - Declaração que não emprega menor (anexo III).*
- VII - Número da conta corrente/Banco/Agência.*
- VIII- Formulário de inscrição assinado (Perfil Atribuições – Proposta).*
- IX – Ficha de Registro*
- X– Declaração de Fatos Supervenientes (anexo VII)*

SE PESSOA JURÍDICA

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;*
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- VI - Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;*
- VII – Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)*
- VIII – Certidão Negativa de Falência e Concordata*
- IX- Registro no CRM do profissional que executará os serviços..*
- X - Declaração que não emprega menor (anexo III).*
- XI - Número da conta corrente/Banco/Agência.*
- XII- Formulário de inscrição assinado (Perfil de Atribuições – Proposta).*
- XIII – Ficha de Registro*
- XIV – Declaração de Fatos Supervenientes (anexo VII)*

VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

VIII – CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, a partir de 03 DE JANEIRO DE 2024 com prazo indeterminado para seu fechamento, podendo a qualquer tempo acudir novos interessados, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a adquirir todos os procedimentos pactuados no contrato.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Serão publicadas a relação dos habilitados e credenciados e todo e quaisquer resultados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10.2. As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG);

10.2.2. Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal;

XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital pelo interessado, a autoridade competente homologará o seu credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Serão colocadas à disposição dos usuários dos serviços de saúde, todos os credenciados e que estarão prestando os serviços nas unidades de saúde, ficando a critério do usuário fazer uso daquele que lhe melhor adequar a sua situação.

12.2. A Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de realização de procedimentos, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

12.3. Para assinatura do Contrato de execução dos serviços (Pessoa Física e Jurídica) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.4. O credenciamento das pessoas físicas e jurídicas não obriga a Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE-MG a efetuar a contratação do total dos serviços. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Os contratos a serem firmados a partir de sua assinatura terão validade de 12 (doze) meses;

12.6. Os contratos poderão ser renovados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93);

XIII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pelos serviços realizados serão de acordo com a tabela abaixo, sendo que qualquer divergência entre o valor unitário e o valor total do item, prevalece o valor unitário para todos os efeitos

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01			Prestação de Serviços Médicos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

	492	Serv	Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 650,00	R\$ 319.800,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

13.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20º (vigésimo) dias do mês subsequente a realização da consulta, exame ou procedimento;

13.3. Havendo necessidade, poderá ser acrescido a quantidade dos serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da realização dos serviços:

13.4.1. Nota Fiscal dos serviços, constando o valor unitário/mensal, o valor total e a quantidade realizada.

13.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 424,425, 425 e 426

14.01.02.10.301.0010.2082 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 450,451,452 e 453

33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

XIV - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, caso seja prorrogado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XV – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

XVI – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

16.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;*

16.2. *Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;*

16.3. *A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;*

XVII- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. RECURSOS:

17.1.1. *Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite -MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;*

17.1.2. *O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;*

17.1.3. *O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitida a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.*

17.2 - PENALIDADES:

17.2.1. *O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na realização das consultas, exames ou procedimentos, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;*

17.2.2. *A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

17.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite -MG pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG for rescindido.

17.4 - SANÇÕES:

17.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Fruta de Leite-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do servidor/prestador de serviços;

17.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. *Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;*

18.2. *A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;*

18.3. *A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;*

18.4. *Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.*

18.5. *Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.*

18.6 *É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.*

18.7 *A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta*

18.8. *Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Municipal de Fruta de Leite ou meio eletrônico (licitacao@frutadeleite.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

Fruta de Leite-MG, 20 de dezembro de 2023.

Liliane Silvana de Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES - PROPOSTA

Objeto - Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	492	Serv	Prestação de Serviços Médicos Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 650,00	R\$ 319.800,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CRENCIADO _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF _____

NOME DO CRENCIADO

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

Prezado Senhor,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro _____ CEP.:
_____, em atendimento ao disposto no Edital do
CREDENCIAMENTO 003/2023, que tem como objeto a Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física
ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção
Primária - Estratégia Saúde da Família),, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e
cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação 012/2023 – Termo de Credenciamento 003/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV

FICHA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quant.	Numeração
<i>Documentos obrigatórios:</i>		
<i>Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do Registro comercial ou ato constitutivo, Estatuto ou contrato social.</i>		
<i>Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do CNPJ (Comprovante Nacional de Pessoa Jurídica);</i>		
<i>Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;</i>		
<i>Prova de Regularidade com o INSS e FGTS;</i>		
<i>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</i>		
<i>Certidão Negativa de Falência e Concordata</i>		
<i>Declaração que não emprega menores</i>		
<i>Informação do número da conta corrente/Banco/Agência</i>		
<i>Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;</i>		

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ/



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SENHOR (A) _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de FRUTA DE LEITE – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de FRUTA DE LEITE - MG, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 01.612.483/0001-48, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha Nº. 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SSP/MG , devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 784.098.026-00

1.2 - DO CONTRATADO (A)

A Empresa _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ – MG, inscrita no CNPJ sob o N._____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 067/2023 – Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família), conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

Parágrafo Primeiro O credenciado ficará sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo Os Serviços de Estratégia Saúde da Família serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município da seguinte forma: 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira: sendo 08 (oito) horas diárias, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Parágrafo Terceiro Os Serviços Complementares para o Fortalecimento das Ações da Saúde serão prestados na Unidade Básica de Saúde da sede do Município

Parágrafo Quarto Os Serviços Complementares para o Fortalecimento das Ações da Saúde, serão realizados de 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, (de segunda a sexta-feira e/ou sábados domingos e feriados), de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor estimado de R\$ _____ (_____), por todos os serviços aqui pactuados constante e na forma abaixo nesta cláusula, sendo que os pagamentos serão mensais e de acordo com a quantidade de serviços realizados dentro do mês, salientando que a contratante não será obrigada a efetuar a compra do total dos serviços pactuados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	492	Serv	Prestação de Serviços Médicos Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 650,00	R\$ 319.800,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, caso seja prorrogado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 424,425, 425 e 426
14.01.02.10.301.0010.2082 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 450,451,452 e 453
33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

DÉCIMA QUARTA – O Contratado (a) assumirá todas as despesas com a realização dos serviços, não gerando qualquer tipo vínculo empregatício dos executores dos serviços junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O contratado (a) deverá realizar os serviços, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelas mesmas, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da pessoa física ou jurídica contratada as contribuições ao INSS e outros encargos sociais acaso devidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Fruta de Leite – MG, ____ de _____ de 2023

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 012/2023
CRENCIAMENTO Nº 003/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE - MG e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal FRUTA DE LEITE - MG, sendo encaminhado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE - MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação 012/2023 – Termo de Credenciamento 003/2023

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 003/2023, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a legislação vigente

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

Prestação de Serviços Médicos Complementares para o fortalecimento das ações de saúde junto à Rede de Atenção Primária à Saúde de Fruta de Leite.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação faz-se necessária para atender a população deste município com a prestação de serviços médicos complementares com o intuito de fortalecer as ações de saúde junto à rede de atenção primária à saúde de Fruta de Leite conforme a demanda da secretaria municipal de saúde. Uma vez que não existem vagas abertas para chamada via concurso público, além da não adesão de participantes na última licitação onde convocava apenas pessoa físicas, que sendo assim foi considerada deserta. Dessa forma a contratação via credenciamento de pessoa física ou jurídica se dá de forma excepcional para assegurar a prestação de serviços médicos indispensáveis, como fator primordial nos atendimentos à saúde primária aos munícipes. Assim sendo, a contratação via credenciamento permitindo a participação pessoa jurídica, se dá de forma excepcional tendo em vista a urgência que o assunto requer.

3. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada deverá:

3.1.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

3.1.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; 3.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

3.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

3.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

3.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

3.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

3.1.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

da UBS;

3.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

3.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

3.1.13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

3.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

3.1.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

3.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

3.1.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

3.1.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS de Fruta de Leite – MG.

3.1.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros; 3.1.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

3.1.22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

observância ao princípio da urbanidade;

3.1.24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

3.1.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

3.1.26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior; 3.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

3.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

3.1.29. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

3.1.31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

3.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

3.1.34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

3.1.35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de licitação da prefeitura;

3.1.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- 3.1.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 3.1.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 3.1.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 3.1.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 3.1.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- 4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

4.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

4.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Fruta de Leite;

4.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

4.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. Da Fiscalização dos Serviços Prestados

5.1 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Saúde por meio do Secretário de Saúde local a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

6. Especificações Técnicas dos Serviços:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
<i>1</i>	492	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE JUNTO À REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE FRUTA DE LEITE.
<i>2</i>	12	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

09. Período de Execução:

A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse da CONTRATANTE e de acordo com a Lei de Nº 8.666.

Secretaria de Saúde de Fruta de Leite, 20 de dezembro de 2023

Elislânio Flávio Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.483/0001-48, por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeada pela Portaria n.º 020-A de 06 de novembro 2.023, torna público que está instaurando processo de Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família),, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Informações complementares no licitacao@frutadeleite.mg.gov.br / site; frutadeleite.mg.gov.br / Endereço: Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, sala da licitação – Comissão de Licitações: Liliene Silvana de Oliveira (Presidente), Marcelo da Silva Ferreira (Vice-presidente) e Késia Santos Araújo (1ª Secretária)

Fruta de Leite – MG, 27 de dezembro de 2023

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal